**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ........., DE.........................., DE ............**

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gabriel do Oeste de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL de SÃO GABRIEL DO OESTE promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A LEI ORGÂNICA DO MUNÍCIPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, passa vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 16 [...]**

**§10.** É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

**§11.** O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

**Art. 18 [...]**

**§1º.** O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado por incapacidade permanente, compulsoriamente, observado os demais requisitos estabelecidos em lei, ou voluntariamente com 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados os demais requisitos estabelecidos em lei.

**§2º.** A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.